



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE

**RESOLUÇÃO 3/2023 - CD/CG/REITORIA/IFPB**

*Aprova o Regulamento Eleitoral para escolha dos membros representantes da categoria "Discentes" do Conselho Diretor, para complementação de mandato do biênio 2022/23 do campus Campina Grande.*

A Presidente do Conselho Diretor do *campus* Campina Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais conferidas através da portaria de nomeação nº 2066/2022 – Reitoria, de 24 de outubro de 2022, publicada no DOU em 25/10/2022, considerando o mérito do processo nº 23325.001957.2023-19 e a deliberação da 16ª Reunião Extraordinária Virtual, realizada em 11 de maio de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento Eleitoral para escolha dos membros representantes da categoria "Discentes" do Conselho Diretor, para complementação de mandato do biênio 2022/23 do campus Campina Grande, constante em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Portal do IFPB.

**Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas**

**Presidente do Conselho Diretor – *campus* Campina Grande**

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CG**, em 11/05/2023 16:56:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 426410  
Verificador: 38ff219631  
Código de Autenticação:



R. Tranqüilino Coelho Lemos, 671, Dinamérica, CAMPINA GRANDE / PB, CEP 58432-300  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 2102-6200

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

*Aprovado pela Resolução nº 03/2023, de 11 de maio de 2023, do Conselho Diretor*

**TÍTULO I**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros eletivos do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPB), campus Campina Grande, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto na Resolução do Conselho Superior (CS) nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e na Resolução do CS nº 144, de 11 de agosto de 2017.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão consultivo e deliberativo dos campi do IFPB, conforme o art. 71 da Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, é composto pelos seguintes membros eletivos:

- I. 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- II. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos seus pares;
- III. 02 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor dos campi (titulares e suplentes) serão designados por portaria do diretor-geral.

§ 2º De acordo com o Art. 71 §1º da Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, cada conselheiro eleito terá um suplente, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Ocorrendo trancamento ou perda da matrícula ativa do representante discente ou o afastamento definitivo de qualquer dos demais membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º O presente regulamento normatiza a escolha de representantes discentes, sendo uma vaga para titular e duas para suplentes.

§ 5º Os representantes eleitos neste certame cumprirão mandato complementar ao biênio 2022-2023.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

*Aprovado pela Resolução nº 03/2023, de 11 de maio de 2023, do Conselho Diretor*

Art. 3º O processo de consulta dar-se-á através de votação secreta e uninominal, por meio do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), da qual poderão participar os estudantes regularmente matriculados no semestre letivo de 2023.1

Art. 4º Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o Conselho Diretor serão encaminhados ao diretor-geral.

Art. 5º O processo de consulta à comunidade escolar compreende: a) a constituição da comissão eleitoral; b) a inscrição dos candidatos; c) a fiscalização; d) a votação; e) a apuração; f) a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao diretor-geral, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no anexo I deste regulamento.

Art. 6º O processo eleitoral será coordenado pela comissão eleitoral local, instituída através da portaria nº 060, de 12 de abril de 2023 emitida pela Direção-Geral – *Campus* Campina Grande.

## TÍTULO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A comissão eleitoral será concebida por prazo determinado em vista a deflagrar e acompanhar o processo de eleição dos membros eletivos do Conselho Diretor do *Campus* Campina Grande.

**Parágrafo único.** Os trabalhos da comissão eleitoral iniciarão com a preparação dos itens necessários à inscrição dos candidatos e encerrarão com a comunicação formal do resultado do pleito ao diretor-geral.

Art. 8º A comissão eleitoral será constituída por, no mínimo, três membros voluntários inscritos para participar da mesma, sendo um deste designado presidente.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

*Aprovado pela Resolução nº 03/2023, de 11 de maio de 2023, do Conselho Diretor*

**TÍTULO III**

**DOS CANDIDATOS**

Art. 9º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor os discentes que atenderem os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em qualquer um dos cursos formais do *Campus* Campina Grande;
- II. não estiver cursando o último ano da grade curricular do respectivo curso.

**TÍTULO IV**

**DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Art. 10. Somente os candidatos registrados perante a comissão eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da comissão eleitoral, mediante preenchimento de requerimento padrão (anexo II) e envio ao e-mail do Conselho Diretor do campus Campina Grande do IFPB, no endereço [conselhodiretor.cg@ifpb.edu.br](mailto:conselhodiretor.cg@ifpb.edu.br), no período de 15 a 19 de maio de 2023. A Secretaria do Conselho Diretor do campus Campina Grande repassará à comissão eleitoral para que seja analisada a candidatura.

§ 2º No pedido de inscrição, far-se-á necessária a inclusão, pelos discentes, de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I e II do art. 9º, emitido pela Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) do campus Campina Grande do IFPB.

§ 3º O registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 11. Decorrido o período de inscrição, a comissão eleitoral deverá homologar os pedidos de registro dos candidatos e publicar nos murais do campus e no site da instituição a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

*Aprovado pela Resolução nº 03/2023, de 11 de maio de 2023, do Conselho Diretor*

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia letivo após a publicação da lista preliminar, o interessado poderá interpor recurso para a comissão eleitoral, no Setor de Protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A comissão eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar publicidade ao resultado.

**TÍTULO V**

**DOS ELEITORES**

Art. 12. Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor discentes com matrícula ativa no IFPB - *Campus* Campina Grande.

§ 1º A lista de eleitores discentes será gerada pela Coordenação de Controle Acadêmico, tendo como data limite de matrícula o dia 15 de maio de 2023, início deste certame.

**TÍTULO VI**

**DAS ELEIÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA ELEITORAL**

Art. 13. O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 14. Será considerado eleito representante titular do corpo discente o primeiro candidato com maior votação, não computados os votos em branco e os nulos.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

*Aprovado pela Resolução nº 03/2023, de 11 de maio de 2023, do Conselho Diretor*

Art. 15. Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo discente o segundo e o terceiro candidato com maior votação.

## **CAPÍTULO II**

### **DO VOTO**

Art. 16. A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema **SUAP** do IFPB, acessível a todos os discentes do IFPB por meio do endereço suap.ifpb.edu.br.

- I. O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores;
- II. A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso ao SUAP.

Art. 17. O processo de consulta para o Conselho Diretor ocorrerá no dia 30 de maio de 2023, no horário das 00h00min às 23h59min.

Art. 18. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo sistema eletrônico, que não identifica em qual candidatura o/a eleitor/a votou.

## **CAPÍTULO III**

### **DA IDENTIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 19. No ambiente de votação, que será remoto, via SUAP, os candidatos serão identificados pelos nomes por eles escolhidos e informados no formulário de inscrição.

Art. 20. O nome indicado terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes.

Art. 21. Pode ser usado o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO ELEITORAL**

*Aprovado pela Resolução nº 03/2023, de 11 de maio de 2023, do Conselho Diretor*

Art. 22. Não serão aceitos nomes que atentem contra o pudor ou que sejam ofensivos de alguma forma.

**CAPÍTULO IV**

**DA APURAÇÃO**

Art. 23. A apuração dos votos será realizada de forma automática. Será eleito como titular o discente que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos e eleitos como suplente os candidatos que obtiverem segunda e terceira maior votação.

**CAPÍTULO V**

**DOS RESULTADOS**

Art. 24. Concluída a contagem dos votos, a comissão apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais à presidência da comissão eleitoral.

Art. 25. Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a presidência da comissão eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 26. Anunciados os resultados e não havendo pedido de impugnação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a presidência da comissão eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes para a representação discente.

Art. 27. Após a proclamação dos eleitos, a presidência da comissão eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará ao diretor-geral do *Campus* Campina Grande para as providências necessárias.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO ELEITORAL**

*Aprovado pela Resolução nº 03/2023, de 11 de maio de 2023, do Conselho Diretor*

**TÍTULO V**

**DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

Art. 28. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 29. É permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela comissão eleitoral.

Art. 30. Não será tolerada propaganda:

- I. que perturbe o sossego público;
- II. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou instituição;
- III. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da instituição em favor de determinado candidato;
- IV. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da instituição.

**Parágrafo único.** A comissão eleitoral aplicará aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro.

**TÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo, o discente que perder matrícula ativa no campus Campina Grande.

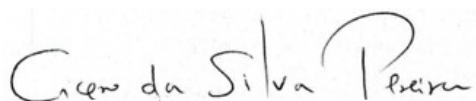


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

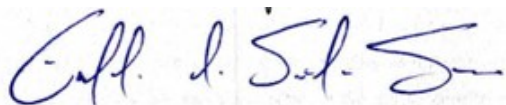
*Aprovado pela Resolução nº 03/2023, de 11 de maio de 2023, do Conselho Diretor*

Art. 32. Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela comissão eleitoral, salvos os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do *Campus* Campina Grande.

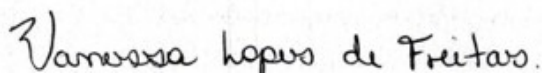
Art. 33. Este regulamento terá vigência a partir de 15 de maio do corrente ano.



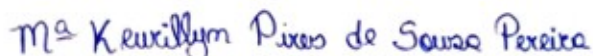
Cicero da Silva Pereira - Docente  
Presidente da Comissão Eleitoral



Evaldo da Silva Soares - Técnico de  
Laboratório  
Membro da Comissão



Vanessa Lopes de Freitas - Técnica em  
Assuntos Educacionais  
Membro da Comissão



Maria Keurillyn Pires de Sousa Pereira  
Discente  
Membro da Comissão

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO ELEITORAL**

*Aprovado pela Resolução nº 03/2023, de 11 de maio de 2023, do Conselho Diretor*

**ANEXO I**

<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>Divulgação do processo eleitoral</b>	<b>15 de maio de 2023</b>
<b>Período de inscrição de candidatos</b>	<b>15 a 19 de maio de 2023</b>
<b>Publicação da lista preliminar de candidatos</b>	<b>22 de maio de 2023</b>
<b>Período para interposição de recursos</b>	<b>23 de maio de 2023</b>
<b>Publicação da lista oficial de candidatos</b>	<b>24 de maio de 2023</b>
<b>Período de campanha eleitoral dos candidatos</b>	<b>24 a 29 de maio de 2023</b>
<b>Votação</b>	<b>30 de maio de 2023</b>
<b>Resultado preliminar</b>	<b>31 de maio de 2023</b>
<b>Período para interposição de recurso</b>	<b>01 de junho de 2023</b>
<b>Resultado Final</b>	<b>02 de junho de 2023</b>
<b>Proclamação dos eleitos e envio do resultado à Direção-Geral</b>	<b>02 de junho de 2023</b>

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

*Aprovado pela Resolução nº 03/2023, de 11 de maio de 2023, do Conselho Diretor*

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO/A REPRESENTANTE DISCENTE**

Nome social do candidato (constará nas cédulas)

.

Nome completo do candidato

.

.

Matrícula: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

E-mails: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no regulamento do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do *campus* Campina Grande, biênio 2022/2023.

Declaro ainda possuir os pré-requisitos relacionados nos arts. 09 e 10 do referido regulamento, conforme documentos comprobatórios.

Campina Grande, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura**